

Termo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO Nº 01/2025 - TRE/PB

Processo SEI nº 0001277-13.2025.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O COLÉGIO VILA LTDA.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Diretora Geral, **ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**, brasileira, casada, CPF nº 560.XXX.745-XX, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, o **COLÉGIO VILA LTDA** CNPJ nº 43.718.059/0001-22, com endereço na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, 579, João Pessoa - PB, Telefone (83) 3508-7311, e-mail: secretariasul@vilacolegio.com.br, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **CONCEIÇÃO VERÔNICA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 467.XXX.854-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, **48 (quarenta e oito) urnas eletrônicas modelo UE2013**, sendo 30 (trinta) de seção e 18 (dezoito) de contingência, a serem utilizadas nas eleições representativas de Presidentes de Turma das unidades do Colégio Vila, a realizar-se **no dia 21 de março de 2025, no horário das 08h00 às 17h00**, nos locais descritos no Requerimento de Empréstimo do Sistema Eletrônico de Votação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nas unidades do Colégio Vila (Vila Sul, Vila Bessa e Vila Tambaú) descritos no Requerimento de Empréstimo do Sistema Eletrônico de Votação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder 48 (quarenta e oito) urnas eletrônicas, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV - Retirar, junto ao NVI de João Pessoa, situado na Av. Hilton Souto Maior, s/n, José Américo, João Pessoa, CEP: 58.046-600, fones (83) 3231-4956 e 3231-4747, fax: (83) 3231-3529, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 20/03/2025, no período das 14h às 18h**;

V - Devolver, no **dia 24 de março de 2025, no período das 14h às 18h**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o **dia 24 de março de 2025**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0001277-13
.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 07 de março de 2025.

**COLEGIO VILA LTDA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CONCEICAO VERONICA DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por colegio vila ltda registrado(a) civilmente como CONCEICAO VERONICA DA SILVA em 07/03/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por Andréa Ribeiro de Gouvêa em 10/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2067633&crc=A9BE770A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2067633** e o código CRC **A9BE770A**..

0001277-13.2025.6.15.8000

2067633v4